



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho - 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

## LEI Nº 1.989 / 97

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ GERALDO GARCIA)

*1989/97 - feita lei por resolução pelo Conselho Municipal nº 3255/94.*

**JOÃO GUIDO CONTI**, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o CONTUR - Conselho Municipal de Turismo de Salto, subordinado a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, que terá as seguintes funções:

- I - Traçar a política do desenvolvimento turístico na cidade de Salto;
- II - Funcionar como órgão consultivo nas questões referentes ao turismo municipal;
- III - Encetar campanhas na mídia local e regional promovendo os pontos turísticos de Salto.

**Artigo 2º** - O CONTUR será composto por 09 (nove) membros, dentre representantes do Poder Público, da iniciativa privada e dos órgãos de classe, de livre escolha e nomeação do Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, " ad referendum" do Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4



## Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 48.634.507/0001-06

**Artigo 3º** - Os membros do CONTUR não receberão qualquer remuneração do Poder Público Municipal, por ser honorífica e de relevante interesse público.

**Artigo 4º** - O mandato dos membros do CONTUR será de 2 (dois) anos, podendo ser reindicados para a mesma função, por igual período.

**Artigo 5º** - Fica autorizado ao CONTUR estabelecer parceria com a iniciativa privada, para assim fazer face as despesas de divulgação da Política de Turismo de Salto.

**Artigo 6º** - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a inserir dotação própria no orçamento municipal, para o desenvolvimento do turismo a que alude esta Lei.

**Artigo 7º** - Fica o CONTUR autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo e com outros órgãos de interesse do CONTUR.

**Artigo 8º** - A municipalidade deverá regulamentar a presente Lei através de Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a iniciar-se na publicação desta Lei.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 14 de abril de 1997

  
JOÃO GUIDO CONTI  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4



## Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na  
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

**MARIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo